



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº.046, DE 18 DE JULHO DE 2024

“Dispensa de análise e emissão de Parecer do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município em razão de férias do membro de Controle Interno e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora **JÚLIA GARCIA DE SOUZA MARTINS**, matrícula nº 3660, a qual exerce o Cargo de Controlador Interno no Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, encontra-se no gozo de licença maternidade de 02 de abril de 2024 até o dia 30 de julho de 2024, existindo apenas 01 (um) cargo;

Considerando o que o seu substituto, o senhor **RAMON CHAGAS MENDONÇA**, solicitou a sua rescisão em data de 15 de julho de 2024, sendo que os candidatos aptos a assumir mediante contrato temporário decorrente do parágrafo único, do art.4º, da Lei 1.597, de 09 de dezembro de 2021 com alteração dada pela Lei Municipal 1.763/2024, manifestaram recusa;

Considerando que a realização de processo seletivo poderá ocasionar prejuízos nos processos licitatórios, inviabilizando o funcionamento da máquina pública;

Considerando que o §3º do art. 117, da Lei 14.133/2021 há previsão de que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração deverão auxiliar o fiscal do contrato, de modo a dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

Considerando que o mesmo auxílio deverá ser prestado à autoridade competente pelo julgamento de recurso e de pedido de reconsideração, de modo a dirimir eventuais dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

Considerando que por fim, de acordo com o disposto no art. 169 da Lei 14.133/2021 deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, além de se sujeitar à linhas de defesa, sendo que a segunda linha de defesa será integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Considerando que segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na consulta nº.912160, entendeu ser desnecessário que o sistema de controle interno proceda Parecer em todos os processos, pois lhe caberá dirigir a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração aspectos como a relevância, seletividade, materialidade e risco, além da utilização de instrumentos e métodos de fiscalização por amostragem;

Considerando que TCE/MG na consulta nº.912160, definiu esta forma de controle não se confunde com auditoria interna ou com assessoria jurídica, uma vez que apresenta como finalidade o **controle da Administração**, devendo seguir as diretrizes estabelecidas pelo texto constitucional e pela lei instituidora. Diferente dos demais órgãos, o responsável pelo controle interno possui funções institucionais que não se misturam com os demais, de operacionalização das funções orgânicas. Entendendo não ser recomendada a assunção de tal *munus* pelo sistema de controle interno, por motivos diversos;

Considerando que embora a função precípua da unidade central do sistema de controle interno é a de **dirigir e coordenar as atividades de controle**, atuando em conjunto com os demais setores da Administração.

DECRETA:

Art.1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de análise e emissão de Pareceres nos processos licitatórios ou de contratação direta pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município enquanto perdurar o afastamento da titular do cargo de Controlador Interno.

Art.2º. Com o retorno do membro de Controle Interno da licença maternidade fica determinando o encaminhamento dos processos licitatórios ou de contratação direta que foram dispensados em razão deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 18 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL